



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA PROCESSO TC N.º 17786/13

Administração Direta Municipal. Prefeitura de São Domingos do Cariri. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Acumulação de cargos, empregos e funções públicos. Declaração de cumprimento de decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC -00518/17

RELATÓRIO

O **Processo TC – 17786/13** refere-se **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal** para apurar a **acumulação de cargos, empregos e funções públicos**, no âmbito do **Município de São Domingos do Cariri**.

Esta **2ª Câmara**, na sessão 2812 realizada no dia **24/05/2016**, apreciou o processo, tendo decidido, por meio do **Resolução Processual RC2-TC 00056/16**:

- “1. Assinar prazo de 120 (cento e vinte) dias à Prefeita Municipal de São Domingos do Cariri, Senhora Inara Marinho Ferreira da Silva, para a adoção das medidas corretivas das situações de acumulação de cargos públicos indicadas pela Auditoria, sob pena de multa;*
- 2. Recomendar ao atual Alcaide de São Domingos do Cariri, frente à permissão do acúmulo ilegal, mais de uma vez, pelo Sr. Edson Vasconcelos de Lima, para buscar evitar nova ocorrência do caso com qualquer servidor (solicitando declaração de não acumulação, ou acumulação legal, aos contratados, comissionados, entre outros, por exemplo), assim como pela desconsideração da boa-fé do servidor no caso em tela, porém não olvidando a ampla defesa e o contraditório.”*

Cientificado da decisão através da publicação do extrato da **Resolução Processual RC2-TC 00056/16** no DOE/TCE (fl. 30), e por meio do Ofício nº 370/2016 - SEC-2ª (fls. 32), a Prefeita Municipal de São Domingos do Cariri, Senhora Inara Marinho Ferreira da Silva, **acostou aos autos justificativas e esclarecimentos**.

A **Auditoria** em seu Relatório às fls. 49/52, ao examinar a **defesa** apresentada (**Documento TC Nº 56.065/16**), constatou que a **Senhora Fernanda Fernandes do Nascimento** ocupava **dois cargos de professora**, estando, portanto, **afastada a ilegalidade** no que tange ao **acúmulo de cargos** e que o **Senhor Edson Vasconcelos de Lima** que ocupava os **cargos de professor no município de São Domingos do Cariri** e de **Agente operacional da CAGEPA**, **optou por este último cargo**, conforme termo de opção com data de **01/10/2016**, permanecendo o referido servidor em **acúmulo indevido, pelo menos até aquela data**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, através do **Parecer Nº 00278/17 (54/57)**, pronunciou-se pela declaração de **cumprimento integral** da determinação contida na decisão consubstanciada na **Resolução RC2 – TC – 00056/16** e em seguida o **arquivamento dos autos**.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações contidas no **Parecer Nº 00630/16** elaborado pelo **Ministério Público de Contas**, o **Relator vota** pelo:

- a) Declaração de Cumprimento Integral da **Resolução RC2–TC–00056/16**;
- b) Arquivamento do **Processo TC Nº 17786/13**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17786/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. DECLARAR o cumprimento integral da Resolução RC2–TC–00056/16;***
- II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo TC Nº 17786/13.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de abril de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Abril de 2017 às 15:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO